



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 16/CONSCPF/UFFS/2021 (ALTERADA)

Aprova o Regimento Interno do Conselho de *Campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus* Passo Fundo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) - *CAMPUS* PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Instrução Normativa nº 2/GR/UFFS/2020, e a Decisão tomada pelo Conselho na 5ª Sessão Ordinária de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de *Campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus* Passo Fundo conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de *Campus* é órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *campus* universitário de Passo Fundo-RS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

~~**Art. 3º** A composição do Conselho de *Campus* é definida neste Regimento contabilizando no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) integrantes, em conformidade com o Art. 56 da Lei 9394/96 (LDB) e com o Estatuto da UFFS, assegurando em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:~~

~~I – diretor do *Campus*;~~

~~II – coordenador acadêmico;~~

~~III – coordenador administrativo;~~

~~IV – coordenadores de Unidades Acadêmicas;~~

~~V – representantes dos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;~~

~~VI – 14 (catorze) representantes docentes;~~

~~VII – 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;~~

~~VIII – 2 (dois) representantes discentes;~~

~~IX – 2 (dois) representantes da comunidade regional.~~

~~§1º O diretor do *Campus* é o presidente do Conselho de *Campus*, com direito somente a voto de qualidade.~~

~~§2º Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V são membros natos do Conselho de *Campus*.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

~~§3º Os representantes referidos nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo possuem mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente, e são escolhidos por meio de eleição.~~

~~§4º A eleição dos representantes de cada segmento referido nos incisos VI, VII, VIII e IX se dará entre os seus pares e posterior indicação a este Conselho.~~

~~§5º A candidatura ao Conselho para os representantes citados nos incisos VI, VII, VIII e IX será realizada por meio de chapa, devendo haver candidato a membro titular e a membro suplente, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.~~

~~§6º Os membros do inciso IX serão eleitos pelos representantes da Comunidade Regional que fazem parte do Conselho Comunitário do Campus.~~

~~§7º Os membros do Conselho de Campus a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX perderão o mandato caso acumulem 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.~~

~~§8º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.~~

~~§9º Em caso de perda de mandato parcial ou vacância parcial de chapa eleita (apenas o membro titular ou apenas o membro suplente), não haverá substituição da representação.~~

~~§10. Em caso de perda de mandato total ou vacância total da chapa eleita (saída do titular e do suplente), o Presidente do Conselho de Campus deverá encaminhar comunicação ao segmento representado solicitando indicação de novos membros para cumprir o mandato interino.~~

~~§11. Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII e IX poderão renunciar ao mandato a qualquer momento, cuja renúncia se efetivará automaticamente, desde que o conselheiro a torne expressa em requerimento ao presidente do Conselho.~~

~~§12. É vedada a acumulação de representações no Conselho de Campus.~~

Art. 3º A composição do Conselho de Campus é definida neste Regimento contabilizando no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) integrantes, em conformidade com o Art. 56 da Lei 9394/96 (LDB) e com o Estatuto da UFFS, assegurando em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:

I - diretor do Campus;

II - coordenador acadêmico;

III - coordenador administrativo;

IV - coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;

V - coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME);

VI - coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

VII - 9 (nove) representantes docentes;

VIII - 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;

IX - 2 (dois) representantes discentes;

X - 1 (um) representante da comunidade regional.

§1º O diretor do Campus é o presidente do Conselho de Campus, com direito somente a voto de qualidade.

§2º Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos do Conselho de Campus.

§3º Os representantes referidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste artigo possuem mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente, e são escolhidos por meio de eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

§4º A eleição dos representantes de cada segmento referido nos incisos VII, VIII, IX e X se dará entre os seus pares e posterior indicação a este Conselho.

§5º A candidatura ao Conselho para os representantes citados nos incisos VII, VIII, IX e X será realizada por meio de chapa, devendo haver candidato a membro titular e a membro suplente, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§6º Os membros do inciso X serão eleitos pelos representantes da Comunidade Regional que fazem parte do Conselho Comunitário do Campus.

§7º Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX e X poderão renunciar ao mandato a qualquer momento, cuja renúncia se efetivará automaticamente, desde que o conselheiro a torne expressa em requerimento ao presidente do Conselho. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 48/CONSCPF/UFS/2023, de 14 de agosto de 2023\)](#)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho de *Campus*:

- I - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;
- II - deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;
- III - deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;
- IV - elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- V - homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;
- VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;
- VII - apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;
- VIII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
- IX - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnicos administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFS;
- X - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;
- XI - distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
- XII - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XIII - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

XIV - criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XV - reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;

XVII - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;

XVIII - propor ao reitor destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XIX - apreciar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;

§1º Em casos de urgência e relevante interesse do *Campus* e da instituição, o Diretor de *Campus* poderá decidir sobre matéria ad referendum do Conselho de *Campus*, estando obrigado a submetê-las ao plenário do Conselho, para aprovação, na sessão subsequente ao ato.

§2º Em caso de não aprovação pelo Conselho de *Campus* da decisão ad referendum, tornar-se-ão sem efeito todas as ações que derivaram da resolução denegada.

Art. 5º São atribuições do presidente:

I - presidir as reuniões do Conselho, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando o disposto neste regimento;

II - propor, no início do ano letivo, calendário de reuniões ordinárias, bem como convocar reuniões extraordinárias;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV - em processos de votação, solicitar à Secretaria a contagem e/ou recontagem dos votos e anunciar o resultado ao Conselho;

V - comunicar às unidades administrativas e outros setores da comunidade acadêmica, as deliberações do Conselho, encaminhando-lhes as resoluções que necessitem providência;

VI - solicitar pareceres ou informações a qualquer órgão da UFFS quando se tratar de assunto complexo ou controverso;

VII - nomear, após aprovação do Conselho, comissões para tratar de assuntos específicos;

VIII - supervisionar o funcionamento da Secretaria;

IX - providenciar a publicação das resoluções emitidas pelo Conselho.

Art. 6º São atribuições dos conselheiros:

I - exercer o direito a voto, nos termos estabelecidos por este regimento;

II - apresentar dentro dos prazos as informações e pareceres dos quais for incumbido;

III - informar à Secretaria, antecipadamente, ausência em sessão, encaminhando justificativa;

IV - integrar comissões para tratar de assuntos específicos;

V - propor pontos de pauta.

§1º O comparecimento dos membros do Conselho às sessões plenárias, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária relacionada ao *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

§2º Os conselheiros discentes, em razão de suas participações nas reuniões do Conselho, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas, tendo suas faltas justificadas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria é o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, ao Conselho e às suas Comissões, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria será administrada por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente deste *Campus*, vinculado a Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* e estará subordinado à presidência do Conselho.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

- I - lavrar as atas das sessões do Conselho ao término de cada sessão;
- II - fazer a conferência de quorum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação, anotando em ata os presentes, ausentes e o informe das justificativas de ausência;
- III - controlar as inscrições e o tempo concedido para discussão de matérias;
- IV - adotar todas as providências relativas às deliberações que sejam aprovados pelo Conselho, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;
- V - contabilizar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto;
- VI - receber as proposições e organizar a pauta de cada reunião;
- VII - providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- VIII - encaminhar aos conselheiros, nos prazos, a pauta das reuniões e, quando necessário, cópia dos documentos referentes aos processos em discussão;
- IX - registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, redistribuindo o processo quando for o caso;
- X - prover os meios necessários para o regular funcionamento do Conselho.
- XI - manter sob sua guarda todo material da Secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações cabíveis.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 9º O Conselho de *Campus* se reunirá ordinariamente seguindo o calendário definido e aprovado no início do ano letivo. Ou poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. O prazo mínimo para a convocação de reuniões ordinárias é com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a pauta das reuniões deverá ser enviada aos conselheiros junto à convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

§1º O prazo mínimo para a convocação de reuniões extraordinárias será de 2 (dois) dias úteis e a pauta das reuniões deverá ser enviada aos conselheiros junto à convocação.

§2º Os anexos e documentos referentes à pauta deverão ser disponibilizados aos conselheiros no mesmo momento que esta, em meio físico ou, preferencialmente, eletrônico.

§3º Qualquer conselheiro poderá enviar ao presidente do Conselho de *Campus* matérias e sugestões de pauta, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam as reuniões, caso contrário, as matérias e sugestões serão incluídas na próxima pauta. Entretanto, se a sugestão for enviada posteriormente ao prazo estipulado ou apresentada na própria reunião, esta poderá ser incluída na pauta do dia por aprovação da maioria simples dos presentes na sessão.

§4º As reuniões têm previsão de 2 (duas) horas de duração, com a possibilidade de prorrogação de mais 1 (uma) hora mediante aprovação dos presentes.

Art. 11. A sessão do Conselho de *Campus* funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um membro.

Art. 12. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Coordenador Acadêmico, na ausência desse, pelo Coordenador Administrativo e, na ausência do último, pelo conselheiro docente a mais tempo na instituição, presente na sessão.

Art. 13. A justificativa de ausência dos titulares deverá ser enviada via correio eletrônico ao Presidente do Conselho de *Campus* e à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Passo Fundo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

Art. 14. São motivos justificáveis de ausência em reuniões do Conselho de *Campus*:

I - convocação de órgão superior da UFFS que tenha precedência ao Conselho de *Campus*;

II - motivos relacionados à saúde do próprio membro ou de familiares que dele dependam (filhos, esposos, pais) mediante comprovação;

III - participação em eventos científicos ou de classe mediante comprovação;

IV - férias e afastamentos legais.

§1º Justificativas de ausência encaminhadas após a reunião não serão consideradas, salvo situações de urgência e emergência avaliadas pelo plenário na próxima reunião.

§2º As sessões serão abertas a comunidade. Os presentes terão direito a voz desde que aprovados pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§3º O Conselho poderá solicitar reunião restrita em casos de pauta sigilosa.

Art. 15. O Conselho, por seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de todos os conselheiros, poderá, a qualquer tempo, convocar todo e qualquer integrante da comunidade universitária do *Campus* Passo Fundo para esclarecer assuntos de interesse do *Campus*, perante o plenário.

§1º O dispositivo previsto no *caput* deste artigo aplica-se às comissões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

§2º A comunidade universitária do *Campus* Passo Fundo não terá prejuízo em suas atividades quando convocada pelo Conselho para esclarecer assuntos de interesse do *Campus* Universitário.

§3º O comparecimento de membro da comunidade universitária perante o plenário ou às comissões do Conselho, quando convocado para esclarecer assuntos de interesse do *Campus*, tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária do *Campus*.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS, DISCUSSÕES, PROCESSOS E DECISÕES

Art. 16. No início da sessão, a Secretaria realizará a conferência de quorum e o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo quorum no prazo de 30 (trinta) minutos da hora prevista, a reunião não poderá ser realizada, os assuntos de pauta serão discutidos na próxima sessão e uma ata da ocorrência será lavrada.

Art. 17. O presidente procederá à leitura da pauta com as matérias do dia e, a critério deste ou dos membros presentes, a ordem das matérias em pauta poderá ser alterada com a aprovação do Conselho.

Art. 18. O plenário poderá estipular um tempo máximo para as falas durante as discussões de determinada matéria.

Art. 19. Qualquer conselheiro tem o direito de pedir vistas aos processos que sejam apresentados e que não se sintam confortáveis para realizar discussão ou votação, ficando a matéria adiada para a próxima sessão.

§1º O pedido de vistas de um processo será limitado a uma única vez, na sessão em que a matéria for apresentada, tendo o solicitante o prazo de 10 (dez) dias a partir da carga dos autos para apresentar relato por escrito à Secretaria do Conselho.

§2º Para qualquer matéria em discussão, poderá ser feito o pedido de regime de urgência por qualquer um dos conselheiros, que deverá apresentar justificativa a ser aprovada por maioria simples dos conselheiros para que o regime seja adotado.

§3º Quando houver pedido de urgência em determinada matéria, o conselheiro que pedir vistas ao processo deverá realizá-lo no transcorrer da sessão, ficando desobrigado de apresentar relato por escrito.

Art. 20. Encerradas as discussões, o presidente dará início aos processos de encaminhamentos pelos redatores das propostas e, caso necessário, votação.

Parágrafo único. Apresentados os encaminhamentos, dar-se-á início ao processo de votação, no qual o presidente do Conselho tomará o voto de cada um dos conselheiros, que serão registrados pela Secretaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

Art. 21. Após cada sessão, a Secretaria do Conselho lavrará a ata, que será lida e aprovada na sessão seguinte.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 22. Ao término das discussões sobre matéria que necessite de deliberação do Conselho de *Campus* haverá o processo de votação.

Parágrafo único. Para efeitos de votação, considerar-se-á:

I - maioria absoluta dos conselheiros: cinquenta por cento mais um dos conselheiros;

II - maioria simples: a maioria dos votos dos conselheiros presentes na sessão.

Art. 23. As matérias serão votadas em sua totalidade, salvo em situações em que haja solicitação de conselheiro e aprovada pelo pleno. Nestas situações, uma determinada matéria poderá ser votada em partes.

Art. 24. O processo de votação será, regra geral, simbólica, podendo, em casos excepcionais, ser secreta ou nominal caso seja solicitado por conselheiro e aprovado pelo Conselho.

§1º Na votação simbólica, o presidente do Conselho pedirá que cada conselheiro se manifeste gestualmente a favor ou contra determinada matéria.

§2º Na votação secreta os conselheiros deverão votar em cédula e a apuração será feita pelo presidente do Conselho e secretário da sessão, sendo fiscalizada pelos membros do Conselho de *Campus*.

§3º A votação nominal permite a identificação do conselheiro e seu respectivo voto, devendo ocorrer a chamada individual do conselheiro, pelo presidente do Conselho de *Campus*, para informar seu voto.

§4º Fica assegurado ao conselheiro manifestar seu voto sem a necessidade de justificativas.

§5º O processo de votação será secreto caso seja solicitado por conselheiro e se aprovado pela maioria simples dos conselheiros.

§6º O processo de votação será nominal caso seja solicitado por conselheiro antes do início da votação e se aprovado pela maioria simples dos conselheiros.

§7º Havendo o pedido de votação nominal e secreta em mesma matéria, será colocada em votação o pedido de votação secreta. Sendo esta aprovada, o pedido de votação nominal está extinto.

Art. 25. Caberá à Secretaria do Conselho a contagem dos votos e o informe do resultado ao presidente, que o proclamará.

Parágrafo único. O resultado será registrado em ata e todo conselheiro tem o direito de declarar seu voto para ficar registrado em ata.

Art. 26. O conselheiro deve se declarar impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES

Art. 27. Quando da necessidade de tratar de assuntos específicos, poderão ser criadas comissões dentro do Conselho de *Campus*.

§1º As comissões serão constituídas, pelo menos, por três conselheiros e serão indicadas pelos próprios conselheiros, sendo aprovada a composição da Comissão pela maioria simples dos membros do Conselho de *Campus*.

§2º A indicação dos membros das comissões será realizada pela plenária durante as sessões, ficando assegurada ao conselheiro indicado a recusa da função.

§3º Definidos os membros, o Conselho definirá um presidente para a comissão, que deverá coordenar os trabalhos, definir calendário de reuniões e se manifestar em nome da comissão.

§4º O Conselho emitirá resolução com a nomeação dos membros da comissão, sua finalidade e o prazo de seu funcionamento.

Art. 28. Excepcionalmente, o Conselho poderá criar comissões de caráter permanente para tratar de assuntos específicos.

§1º A proposta de criação de uma comissão permanente deverá ser apresentada, com justificativas, ao Conselho, que decidirá sobre sua criação.

§2º A criação de uma comissão permanente deverá ser aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§3º O regime de funcionamento destas comissões deverá ser decidido por seus membros e homologado pelo Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 29. O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com data estabelecida em calendário eleitoral elaborado pelo Conselho de *Campus* publicado em edital específico no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

CAPÍTULO X DAS RESOLUÇÕES

Art. 30. O Conselho manifestará suas decisões por meio de resoluções.

Parágrafo único. A resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente de deliberação colegiada, sobre a vida universitária no âmbito do *campus*.

Art. 31. A publicação das resoluções é de responsabilidade do presidente do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* PASSO FUNDO
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537
<sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de conselheiro e aprovado com quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Ocorrendo modificações no Regimento do *Campus*, no Regimento Geral e no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

Art. 33. Os casos omissos neste regimento serão tratados pelo Conselho de *Campus*.

Art. 34. Fica revogado o Ato Deliberativo nº 1/CONSCPF/UFFS/2015, de 3 de julho de 2015.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de *Campus* da UFFS – *Campus* Passo Fundo (em caráter excepcional, por meio de sistema de videoconferência Webex), 5ª Sessão Ordinária, em Passo Fundo-RS, 19 de julho de 2021.

JULIO CÉSAR STOBBE
Presidente do Conselho de *Campus* Passo Fundo